



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

## Estado de São Paulo

33

**=LEI Nº 1.893, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995=**

**"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.610, de 17 de Dezembro de 1991, e dá outras providências".**

**PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-**

**ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.610, de 17 de Dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Artigo 1º - A Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pelo artigo 1º da lei federal nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos na legislação municipal vigente a partir de 1º de Janeiro de 1996.**

**Parágrafo 1º - No dia 1º de janeiro de 1996, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR.**

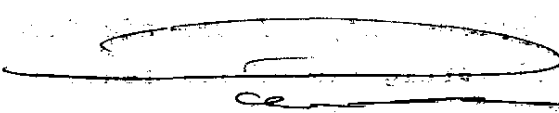
**Parágrafo 2º - A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de dezembro de 1995 e o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR do mês.**

**Parágrafo 3º - Abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR para a atualização dos tributos federais, será utilizado o índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para atualização monetária de valores constantes na legislação municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.**

**Parágrafo 4º - Os débitos para com o Município, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidades Fiscais de Referência - UFIR no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da UFIR, na data do efetivo pagamento."**

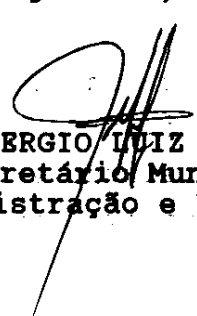
**ARTIGO 2º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 DE DEZEMBRO DE 1995.**



**PAULO ROBERTO FIATIKOSKI**  
**-Prefeito Municipal-**

**Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-**



**SERGIO LUIZ GALVANI**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração e Planejamento**